

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE CERVEIRA**Aviso n.º 4883/2008****Nomeação**

José Manuel Vaz Carpinteira, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira, no uso da competência que me é conferida pela alínea a) n.º 2, artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, torno público que por meu despacho datado de 7 de Fevereiro de 2008, e na sequência de concurso interno de acesso realizado, nomeei, para o lugar de Técnico Superior de 1ª Classe — Cultura, Nuno Jorge Costa Correia.

O referido funcionário deverá aceitar a nomeação no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

Isento de Visto do Tribunal de Contas.

11 de Fevereiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Vaz Carpinteira*.

2611088393

CÂMARA MUNICIPAL DE VINHAIS**Edital n.º 176/2008**

Américo Jaime Afonso Pereira, presidente da Câmara Municipal de Vinhais.

Faz saber, que se procede, pela Divisão Administrativa e Financeira desta Câmara Municipal, a inquérito relativo às sepulturas 347 e 349, existentes no cemitério municipal, dados os seus proprietários não serem conhecidos, e não exercerem os seus direitos há mais de 10 anos, pelo que decorridos que sejam 60 dias após a publicação deste aviso, não aparecerem a reivindicá-las, serão declaradas prescritas a favor deste Município.

Para constar se publica este edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

8 de Janeiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Américo Jaime Afonso Pereira*.

2611088581

JUNTA DE FREGUESIA DE ALCABIDECHÉ**Anúncio n.º 1129/2008**

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 116/84 de 6 de Abril, com a redacção dada pela Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro, torna-se público que a Assembleia de Freguesia de Alcabideche, em sua reunião ordinária de 27 de Dezembro de 2007, aprovou a alteração ao quadro de pessoal, cuja proposta foi aprovada por deliberação do Executivo da Junta de Freguesia de Alcabideche tomada em reunião ordinária de 6 de Dezembro de 2007.

28 de Dezembro de 2007. — O Presidente, *Fernando Teixeira Lopes*.

JUNTA DE FREGUESIA DE BENFICA**Aviso n.º 4884/2008**

Lista de antiguidade — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada para consulta a lista de antiguidade do pessoal do quadro da Junta de Freguesia de Benfica referente a 31 de Dezembro de 2006.

e acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 96.º do diploma atrás citado, o prazo para a reclamação é de 30 dias contados a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República 2.ª série*.

11 de Fevereiro de 2008. — O Presidente, *Domingos Alves Pires*.

2611088241

JUNTA DE FREGUESIA DE GONDOMAR (SÃO COSME)**Regulamento n.º 93/2008**

Dr. José António da Silva Macedo, Presidente da Junta de Freguesia de Gondomar (S. Cosme), torna público que, sob proposta da Junta de Freguesia aprovada em reunião de 10 de Dezembro de 2007, a Assembleia

de Freguesia de Gondomar (S. Cosme), em sessão de 18 de Dezembro de 2007, deliberou aprovar o Regulamento Interno do Pessoal no Regime de Contrato Individual de Trabalho por Tempo Indeterminado e respectivo quadro de pessoal, nos termos do disposto na Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, que aprovou o regime jurídico do contrato individual de trabalho da Administração Pública, com a redacção que se anexa.

7 de Janeiro de 2008. — O Presidente, *José António da Silva Macedo*.

Regulamento Interno do Pessoal no Regime de Contrato Individual de Trabalho por Tempo Indeterminado**Nota Justificativa**

Com a publicação da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, que aprovou o regime jurídico do contrato individual de trabalho aplicável à Administração Pública, nomeadamente às pessoas colectivas públicas, entre as quais se incluem as Juntas de Freguesia, tornou-se possível, mediante o disposto nos seus artigos 1.º e 2.º, conjugados com o Código do Trabalho, às autarquias celebrarem contratos de trabalho por tempo indeterminado, necessitando, para tal, de elaborar um quadro de pessoal e respectivo regulamento interno onde se encontrem definidas as regras para esse efeito, conforme o disposto pelos artigos 5.º, 7.º e 11.º do diploma acima mencionado.

Neste sentido, foi elaborado o presente Regulamento Interno para aplicar a todos os trabalhadores sujeitos ao regime jurídico do Contrato Individual de Trabalho por Tempo Indeterminado, definindo-se as regras a que deve obedecer o processo de recrutamento e selecção do pessoal a prover para o Quadro no Regime de Contrato Individual de Trabalho por Tempo Indeterminado da Freguesia de Gondomar (S. Cosme), tendo em conta que o mesmo não está sujeito ao Código do Procedimento Administrativo, sem prejuízo dos princípios gerais que regem esta actividade administrativa e das condições emergentes dos instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho que venham a ser adoptados nos termos da lei.

CAPÍTULO I**Disposições Gerais****Artigo 1.º****Âmbito de aplicação**

1 — O presente regulamento aplica-se a todos os trabalhadores sujeitos ao regime jurídico do contrato individual de trabalho por tempo indeterminado ao serviço da freguesia de Gondomar (S. Cosme), adiante designada como freguesia.

2 — Ao pessoal no regime do contrato individual de trabalho da freguesia aplicam-se ainda os regimes jurídicos do Código do Trabalho e da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, sem prejuízo das condições emergentes dos instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho que venham a ser adoptados nos termos da lei.

3 — O regime constante do presente regulamento pode ser complementado por deliberações do Executivo da Junta de Freguesia no âmbito das competências próprias de gestão dos recursos humanos ao serviço da freguesia [alínea d), do n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro].

Artigo 2.º**Horário de trabalho**

Aplicam-se ao pessoal no regime de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado as normas de horários de trabalho e as normas de controlo de assiduidade em vigor para os trabalhadores com vínculo de emprego público.

Artigo 3.º**Regime de Segurança Social**

1 — O pessoal no regime de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado da freguesia do regime de segurança social que se enquadra no regime jurídico-laboral que lhe é aplicável.

2 — O pessoal referido no número anterior beneficia do regime jurídico dos acidentes de trabalho e das doenças profissionais previstos na Lei n.º 100/97, de 13 de Setembro, e no Decreto-Lei n.º 143/99, de 30 de Abril.